

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA – 2025/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU**, aqui denominado **SINDICATO**, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 20.215.059/0001-04, com endereço na Rua Antônio Vieira Cordeiro, 174- Bairro Bela Vista, Município de Paracatu – Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor Presidente **JOSÉ ROGÉRIO ULHOA**, inscrito no CPF sob o nº 500.379.006-68, consoante seus Estatutos Sociais e Ata de Eleição, e de outro lado a **MORRO AGUDO MINERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 47.023.990/0001-47, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento industrial no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, endereço Fazenda Traíras, S/N – Zona Rural de Morro Agudo, neste ato representada por seu procurador: Sr. **JEAN FILIPE DOS SANTOS**, advogado, portador do CPF nº 117.003.836-04, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG e **DIEGO ANTONIO DE AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 10.011.159 SSP/MG, CPF 055.271.736-35, residente e domiciliado na cidade de Paracatu/MG, nos termos dos seus atos constitutivos, celebram o presente instrumento de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA** na forma do Art. 611 e Art. 615 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, regido pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO o reconhecimento constitucional dos acordos coletivos de trabalho e das convenções coletivas de trabalho como melhor forma de equacionar e prevenir conflitos;

CONSIDERANDO a necessidade de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para Turno de Revezamento aplicáveis para os empregados da Mina Subterrânea e a importância da negociação coletiva para conferir segurança jurídica às partes envolvidas e, por fim;

CONSIDERANDO a assembleia de trabalhadores realizada na sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE PARACATU nos dias 04/06; 05/06, 06/06 e 09/06 do corrente ano, que deliberou e votou na adequação da escala de trabalho, concordando com a

redistribuição dos horários, considerando a jornada de ponto a ponto de 6 (seis) horas, permanecendo o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos na superfície com o adicional de 60%, mediante o pagamento em parcela única de indenização, as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização das jornadas e a melhoria das condições de trabalho, com a implementação de um modelo que proporcione melhor equilíbrio entre vida profissional e pessoal, fica aprovado e previsto a implementação, dentro do prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), do 4º turno de trabalho conforme sua conveniência e adequação operacional, com a alteração da jornada de 7 (sete) para 6 (seis) horas diárias, permanecendo o pagamento de 45 (quarenta e cinco) minutos na superfície com o adicional de 60%, mediante o pagamento em parcela de indenização descrita adiante, as partes; CELEBRAM E FIRMAM o presente Acordo Coletivo de Trabalho, denominadodoravante **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DA MINA SUBTERRÂNEA**, regido pelas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ESCALA DE TURNO DE REVEZAMENTO

O presente acordo representa livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados entre Sindicato e Empresa, para estabelecer Escala de Turno de Revezamento da Mina Subterrânea, a qual abrange, inicialmente, os 04 turnos de revezamento, respeitando a folga a partir do primeiro turno de sábado, conformesegue:

- **Anexo I - Escala e dinâmica do turno ininterrupto de revezamento de subsolo, abrangendo 04 (três) turnos e 5 (cinco) turmas;**

As partes declaram que houve esforços mútuos para a diagramação da escala, otimizando processos internos de etapas e de layout, de modo a compatibilizar os interesses da operação, e simultaneamente propiciar maior tempo de folga para convívio familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA: JORNADA DENTRO DA MINA

Para efeito da exceção prevista no disposto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal, estabelecem as partes acordantes, para os empregados que trabalham na Mina Subterrânea, a jornada de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais, em Turnos Ininterruptos de Revezamento, consoante escala de revezamento definida.

Parágrafo Único: Fica, desde já, aprovado a implementação do 4º turno pela Empresa, dentro do prazo deste ACT, com as consequentes adequações de horas diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: SETORES ABRANGIDOS PELO PRESENTE ACORDO

O horário de turno da mina subterrânea, objeto do presente acordo, abrange os setores de produção, as seções auxiliares e aquelas necessárias ao funcionamento da mina e que possuam carga horária contratual de 180 horas.

CLÁUSULA QUARTA: NOVOS CONTRATADOS E TRANSFERIDOS

O presente acordo se aplica também aos empregados admitidos e/ou transferidos para o Sistema de Turno Ininterrupto de Revezamento da Mina Subterrânea, após a data de celebração deste acordo, observado o disposto na cláusula sexta deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA REDUÇÃO DO TEMPO GASTO FORA DA MINA, NA SUPERFÍCIE - CLT, art. 294

As partes, de comum acordo, e após regular Assembleia de Trabalhadores, estabelecem o acréscimo de 45 (quarenta e cinco) minutos à jornada, que serão despendidos exclusivamente na superfície da Unidade Morro Agudo, para realização das seguintes atividades e conforme anexo I - Escala e dinâmica do turno ininterrupto de revezamento de subsolo, considerando a existência de 4 (quatro) turnos e 5 (cinco) turmas de revezamento.

DA DESCRIÇÃO DOS TURNOS

1º turno

Registrará seu ponto de entrada às 00h15min, seguindo para a colocação dos EPI's; DDS, deslocamento para frente e check-list + APR, iniciando a operação às 01h05min e encerrando a operação às 06h00min, deslocando até a superfície para procedimentos, encerrando o registro do ponto às 06h35min. Após, higienização, refeição e saída da unidade às 07h20min.

2º turno



Registrará seu ponto de entrada às 06h15min, seguindo para a colocação dos EPI's; DDS, deslocamento para frente e check-list + APR, iniciando a operação às 07h05min e encerrando a operação às 12h00min, deslocando até a superfície para procedimentos, encerrando o registro do ponto às 12h35min. Após, refeição e saída da unidade às 13h20min.

3º turno

Registrará seu ponto de entrada às 12h40min, seguindo para a colocação dos EPI's; DDS, deslocamento para frente e check-list + APR, iniciando a operação às 13h30min e encerrando a operação às 18h25min, deslocando até a superfície para procedimentos, encerrando o registro do ponto às 19h00min. Após, refeição e saída da unidade às 19h45min.

4º turno

Registrará seu ponto de entrada às 17h30min, seguindo para a colocação dos EPI's; DDS, deslocamento para frente e check-list + APR, iniciando a operação às 18h20min e encerrando a operação às 23h15min, deslocando até a superfície para procedimentos, encerrando o registro do ponto às 23h50min. Após, refeição e saída da unidade às 00h35min.

Parágrafo primeiro: O referido tempo diário fora da mina de 45 min (quarenta e cinco minutos) será pago e remunerado na forma do art. 294 da CLT, com adicional de 60%, e não será computado para fins de intrajornada.

Parágrafo segundo: Considerando as disposições incluídas na CLT pela Reforma Trabalhista, os minutos dispendidos a) na passagem de catraca e deslocamento até o refeitório; b) no banho, e; c) na alimentação, não mais serão computados dentro da jornada de 6h.

Parágrafo terceiro: A transferência do empregado para qualquer outro setor da empresa, fora da mina subterrânea ou do turno de revezamento, implica em perda do direito ao recebimento do abono e adicionais, previstos neste ACT.

Parágrafo quinto: A transferência do empregado de qualquer outro setor da empresa para a mina subterrânea, assegura a este o direito ao recebimento da remuneração adicional, prevista neste ACT.

CLÁUSULA SEXTA: ABONO INDENIZATÓRIO

Aos empregados que mantiverem contrato de trabalho durante a vigência deste acordo e que desempenharem as funções laborais sujeitos ao regime de turno descrito no caput da cláusula primeira, a EMPRESA pagará um abono eventual, indenizatório e que não se vinculará ao salário para qualquer fim, no valor total de R\$6.480,00 (seis mil e quatrocentos oitenta reais).

Parágrafo único: o abono descrito no caput será pago na forma e no prazo que segue descrita:

- a) O abono previsto no caput será pago em 02 (duas) parcelas iguais de R\$3.240,00 (três mil duzentos e quarenta) reais, sendo a 1ª (primeira) no mês de julho/2025 e a 2ª (segunda) em julho/2026, o qual será livre de qualquer desconto e constará na folha de pagamento com o descritivo **"ABONO DE TURNO"**.
- b) Os funcionários admitidos após julho/2025 farão jus ao pagamento apenas no ano subsequente, desde que tenham passado do período de experiência de 90 (noventa) dias ou não tenham sido demitidos por justa causa, recebendo o proporcional ao período trabalhado.
- c) Os funcionários demitidos no período de janeiro/2025 até a assinatura do presente acordo receberão o valor retroativo proporcional ao período trabalhado, tendo como base o valor total dividido em 24 parcelas. Não se aplica a presente situação aos funcionários que pediram demissão, por acordo ou não e demitidos por justa causa.
- d) Os colaboradores que, após a assinatura deste acordo, solicitarem o encerramento do contrato de trabalho por iniciativa própria ou por acordo mútuo, deverão restituir à empresa o valor proporcional ao período restante até o pagamento da próxima parcela do abono, ou até a conclusão do

período de vigência do acordo, caso já tenham recebido a segunda parcela.
A restituição será efetuada mediante dedução nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS HORAS EXTRAS EM FERIADO

As horas extras trabalhadas em feriados serão remuneradas com o adicional de 100%, aplicável exclusivamente às horas efetivamente laboradas dentro do dia correspondente ao feriado. Dessa forma, o colaborador receberá o pagamento proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas nesse dia.

CLÁUSULA OITAVA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desse acordo é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, aos empregados, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, respeitados os termos e condições do período de vigência.

CLÁUSULA NONA: OS LIMITES DE TRABALHO DENTRO DA MINA

As partes contratantes reconhecem que a jornada praticada dentro da mina, enquanto durar os 4 (quatro) turnos, respeita os limites legais de trabalho de 6 (seis) horas diárias, conforme o presente ACT assinado em conjunto com as partes aqui envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRESTÍGIO AO DIÁLOGO NA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergências resultantes da aplicação do presente acordo serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V, do artigo 613 da CLT e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA



A fim de satisfazer o requisito de validade da vigência e em respeito ao limite do artigo 614, parágrafo 3º da CLT, as partes estabelecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará no período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até dia 31/12/2026.

Considerando a necessidade de avanços quanto as liberações para atividade de desmonte de mina e contratações, a eficácia do presente acordo no que tange exclusivamente a implementação do 4º turno, ficará suspensa por até 03 meses a contar da assinatura, permanecendo ainda nesse período a jornada de 3 turnos no formato atual. Após esse período, será cientificado formalmente o sindicato para início das atividades, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONGLOBAMENTO E DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS

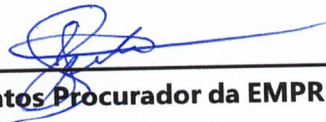
O presente acordo coletivo reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores e por eles foi aprovado em Assembleia e, globalmente, constitui concessões recíprocas entre os atores sociais, equacionando as rotinas, procedimentos e etapas das rotinas de modo a propiciar aos trabalhadores maior convívio familiar pela redução global de tempo de permanência na unidade.

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as Partes o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, para um só efeito, sendo que incumbe ao Sindicato transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR, para fins de registro e arquivo, para fins de direito.

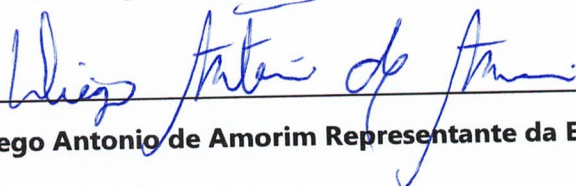
Paracatu/MG, 09 de junho de 2025.



José Rogério Ulhoa Representante legal do SINDICATO



Jean Filipe dos Santos Procurador da EMPRESA



Diego Antonio de Amorim Representante da EMPRESA

Anexo I

[illegible]

		ESCALA DETALHADA - MINA SUBTERRÂNEA											
		1 TURNO			2 TURNO			3 TURNO			4 TURNO		
SAÍDA DA CIDADE		22:08:00	23:48	01:40	04:08	05:48	01:40	10:33	12:13	01:40	15:33	17:03	01:30
		INÍCIO	DURAÇÃO	TÉRMINO	INÍCIO	DURAÇÃO	TÉRMINO	INÍCIO	DURAÇÃO	TÉRMINO	INÍCIO	DURAÇÃO	TÉRMINO
CHEGADA DO ONIBUS		23:48			05:48			12:13			17:03		
CATRACA		23:48	00:05	23:53	05:48	00:05	05:53	12:13	00:05	12:18	17:03	00:05	17:08
REFEIÇÃO (LANCHE, ALMOÇO OU JANTAR)		23:53	00:22	00:15	05:53	00:22	06:15	12:18	00:22	12:40	17:08	00:22	17:30
PONTO ENTRADA		00:15	00:00	00:15	06:15	00:00	06:15	12:40	00:00	12:40	17:30	00:00	17:30
EPI's/ VESTIÁRIO		00:15	00:05	00:20	06:15	00:05	06:20	12:40	00:05	12:45	17:30	00:05	17:35
DDS/ ESCALAR O TURNO		00:20	00:10	00:30	06:20	00:10	06:30	12:45	00:10	12:55	17:35	00:10	17:45
DESLOCAMENTO PARA A FRENTE		00:30	00:30	01:00	06:30	00:30	07:00	12:55	00:30	13:25	17:45	00:30	18:15
CHECK LISTs + APR		01:00	00:05	01:05	07:00	00:05	07:05	13:25	00:05	13:30	18:15	00:05	18:20
OPERAÇÃO		01:05	02:20	03:25	07:05	02:20	09:25	13:30	02:20	15:50	18:20	02:20	20:40
INTERVALO		03:25	00:15	03:40	09:25	00:15	09:40	15:50	00:15	16:05	20:40	00:15	20:55
OPERAÇÃO		03:40	02:20	06:00	09:40	02:20	12:00	16:05	02:20	18:25	20:55	02:20	23:15
DESLOCAMENTO PARA A BOCA DA RAMPa		06:00	00:30	06:30	12:00	00:30	12:30	18:25	00:30	18:55	23:15	00:30	23:45
EPI's/ VESTIÁRIO		06:30	00:05	06:35	12:30	00:05	12:35	18:55	00:05	19:00	23:45	00:05	23:50
PONTO DE SAÍDA		06:35	00:00	06:35	12:35	00:00	12:35	19:00	00:00	19:00	23:50	00:00	23:50
BANHO		06:35	00:20	06:55	12:35	00:20	12:55	19:00	00:20	19:20	23:50	00:20	00:10
REFEIÇÃO (LANCHE, ALMOÇO OU JANTAR)		06:55	00:20	07:15	12:55	00:20	13:15	19:20	00:20	19:40	00:10	00:20	00:30
CATRACA		07:15	00:05	07:20	13:15	00:05	13:20	19:40	00:05	19:45	00:30	00:05	00:35
SAÍDA DO ONIBUS PARA PARACATU		07:20			13:20			19:45			00:35		